

01-0669 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 669/2017 DE 26/09/2017

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ementa:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS REGIONAIS ESPECIALIZADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 01 do processo
nº 01-669 de 2017
KARDEC IZIDORO
DE

ROJETO DE LEI Nº /2017

PL

669/2017

Estabelece diretrizes para a implantação de
Mercados Regionais especializados no
comércio de produtos orgânicos no Município
de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

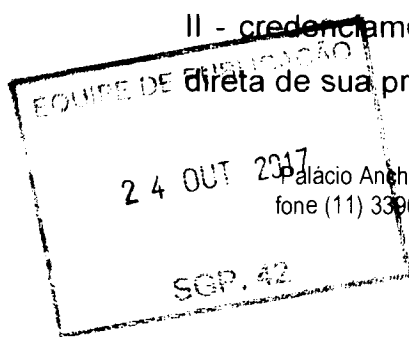
Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de alimentos orgânicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como “aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local”, nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º A implantação dos Mercados Regionais especializados no comércio de alimentos orgânicos obedecerá as seguintes diretrizes:

I - disponibilização de espaço em cada Prefeitura Regional pela Administração Pública Municipal para a comercialização de produtos orgânicos;

II - credenciamento e autorização de agricultores familiares locais para venda direta de sua produção ao consumidor;



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar - sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
fone (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:
secretaria.tatto@ig.com.br

CMSP - SGP. 42 - 25/09/2017 - 15:15 - 006386 - 1/2

Matéria PL 669/2017. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=166753>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 02
nº 01-669 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO
DE TOCANTINS

fls. 2

III – credenciamento e autorização de associações e sociedades civis, sem fins lucrativos para venda direta de sua produção ao consumidor;

IV - criação de comércio justo e solidário;

V - conscientização do consumidor em relação ao valor nutricional, dos benefícios e da qualidade do produto orgânico;

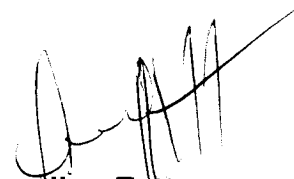
VI – conscientização do consumidor em relação aos benefícios da produção orgânica que permite um manejo sustentável do meio ambiente.

Art. 3º Os mercados regionais especializados em produtos orgânicos deverão promover permanentemente cursos, palestras, debates e oficinas para divulgação dos benefícios do consumo de produtos orgânicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.


Arselino Tatto
Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 03 do processo
nº 01-669 de 2017
KLEBER ZIDÓRIO
DE 11/10/17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para criação de mercados regionais para comercialização de produtos orgânicos por agricultores familiares e associações e sociedades civis sem fins lucrativos.

A proposta estabelece a disponibilização de espaço para a criação de um mercado regional por prefeitura regional especializado exclusivamente no comércio de produtos orgânicos diretamente pelo pequeno produtor.

A agricultura orgânica é um sistema de produção que exclui o uso de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento e aditivos para a alimentação animal. Busca manter a estrutura e a produtividade do solo, em harmonia com a natureza.

Em nosso país, a regulamentação da agricultura orgânica data de 2003. A Lei Federal 10.831 define o sistema orgânico de produção agropecuária, como aquele em que se adotam técnicas de uso de recursos naturais em contraposição ao uso de materiais industrializados no processo de produção, sempre tendo em vista proteção ao meio ambiente.

A Lei define ainda no art. 2º, produto orgânico, nos seguintes termos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

Folha nº 04
nº 01-669 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO
DE

" Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele **in natura** ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local."

Destarte, disciplina a certificação dos produtos orgânicos por órgão oficial e a excepciona, observadas determinadas condições, aos agricultores familiares.

A normatização desta atividade ocorreu não só pela questão de proteção ao meio ambiente, face ao desenvolvimento desenfreado do uso de agrotóxicos na nossa agricultura, mas também diante dos dados alarmantes de crescimento da obesidade em nosso país e da necessidade de informar a população e divulgar a prática da alimentação saudável. Segundo o IBGE, uma em cada três crianças no Brasil está acima do peso. Este dado está diretamente ligado ao fato de que 90% (noventa por cento) das crianças brasileiras não comem a quantidade mínima adequada de frutas e verduras. A grande produção alimentar, por sua vez utiliza cada vez mais agrotóxicos que afetam a saúde e contaminam o solo.

Alimentos livres de produtos químicos não têm nem o aroma nem o sabor alterado pelos venenos, e, portanto, são mais confiáveis e nutritivos. Os agrotóxicos, pelo contrário, afetam não apenas a saúde humana, mas a saúde da Terra, contaminando o solo, a água e os animais. Os orgânicos conservam a qualidade da água. Sem o uso de venenos, que conseguem atravessar o solo, os lençóis freáticos, rios e lagos ficam mais protegidos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

Folha nº 05 do processo
nº 01.669 de 2017
KANDU TIZIDORIO
DE
Cidade

O cultivo ecologicamente correto propicia a maior durabilidade das frutas e legumes. Um pé de alface orgânico, por exemplo, pode permanecer incólume por até uma semana dentro da geladeira.

Aproximar o pequeno agricultor de produto orgânico do consumidor leva a redução de preço do produto e incentiva o consumo de alimentos com maior valor nutricional.

A proposta elenca ainda, a realização de intenso e permanente debate entre produtores e consumidores sobre os benefícios da alimentação saudável. O objetivo é de esclarecer e levar informações ao consumidor, como foi produzido e de onde vem o que é comercializado e de que maneira foi plantado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm